



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviço de reforma e obra de ampliação de prédio escolar EMEF JERONYMO DE SOUZA FILHO, conforme condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar SOPSU 13/2025, neste instrumento e seus anexos, compostos de projeto completo, planilha orçamentária, cotações, memória de cálculo, BDI, cronograma físico-financeiro.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Devido ao aumento da demanda no prédio escolar EMEF JERONYMO DE SOUZA FILHO, houve a necessidade de ampliação de salas de aulas, biblioteca, multimídia, melhor infraestrutura da escola.

A propositura tem por finalidade a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para reforma e ampliação de prédio da Prefeitura Municipal.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução contempla a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, por um período de 12 meses.

O prédio existente deverá ser reformado integralmente, sendo necessário também a ampliação da construção, para atender as necessidades dos serviços a serem realizados no local.

Os detalhes da construção estão disponíveis no projeto executivo, que deverão fazer parte do edital da licitação.

Sem prejuízo das responsabilidades contratuais, desde que autorizado pela Contratante, o serviço poderá ser subcontratado em até 30%, conforme Art. 122 do Capítulo VI da lei nº 14.133/21. Para análise da subcontratação a Contratada deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

4 – REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Para a execução dos serviços registrados, a interessada deverá ser comprovadamente ser pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentar os documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Deverá ser exigido da licitante:

Garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, como requisito de pré-habilitação.

Comprovação de sua inscrição na entidade profissional competente.

Apresentação de profissional, para fins de contratação, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características e quantidades semelhantes aos do objeto da licitação, que deverá participar do serviço. O responsável técnico deverá apresentar vínculo com a empresa contratada nos termos previstos na Lei 14.133/21, e acervo técnico acompanhado do Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que deverá conter os serviços nas parcelas de maior relevância.

Apresentação de atestado de Capacidade Técnica que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao do objeto dessa concorrência, observado o limite de 50% das parcelas de maior relevância. O Atestado de Capacidade Técnica pode ser substituído pela Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo CREA, conforme Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do CONFEA.

Declaração de possuir pessoal técnico e aparelhamento disponíveis para a realização do objeto da licitação.

Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desenvolvimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Declaração de que obedece às leis e normas legais que se destinem à proteção do meio ambiente, e que promoverá ações sustentáveis para minimizar os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação.

Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ITEM	QUANT.	UNIDADE
Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A572 Grau 50, sem pintura	3.3.2.1	9562,70	Kg
Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo	3.5.3	4191,89	M²
Telhamento em chapa de aço com pintura poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliestireno expandido	3.3.3.3	556,35	M²
Piso granilite moldado no local	3.2.1.5	734,85	M²

Deverá ser exigido da Contratada:

Seguro-garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para a assinatura do mesmo, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

Manter durante toda a vigência deste contrato, técnicos especializados para a execução do serviço.

Retirar de atividade, imediatamente após o recebimento da notificação emitida pela Contratante, qualquer profissional que, a critério da Contratante, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

Executar os serviços de acordo com a sua Proposta, normas e condições previstas no Edital da Licitação, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente e enquadrando-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT.

Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia.

Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no memorial descritivo constante no Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, contribuições e resultantes de acidentes de trabalho ocorridos em função da execução dos serviços.

Apresentar anotações de responsabilidade técnica do serviço executado, recolhida e devidamente registrada no conselho competente, no ato da entrega para cada um dos serviços.

Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação.

Ter no canteiro de obra, projeto, diário de obra e cronograma executivo para acesso da fiscalização.

Aceitar nas mesmas condições de sua Proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da Contratante, nas quantidades autorizadas pela Lei Federal 14.133.

Manter a Contratante informada de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado.

Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Adequar, por determinação da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o especificado no memorial descritivo constante no Edital.

Responsabilizar-se pela solidez, segurança do trabalho e garantia por um período irredutível de 5 (cinco) anos, a partir da data do seu recebimento pela prefeitura através do termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), de acordo com a Cartilha de Obras do TCU e conforme elencado no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, da Lei de Licitações e demais normas vigentes.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, de acordo com os artigos 14, 17, 23, 24 e 25 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Apresentar ao fiscal da Contratante, no primeiro dia de trabalho, os nomes, cargos e comprovação de vínculo trabalhista dos profissionais envolvidos na obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Manter na obra a todo o momento, um profissional da CONSTRUÇÃO CIVIL que seja encarregado de obras, que deverá supervisionar e coordenar as atividades no canteiro, e que tenha experiência comprovada, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Prefeitura.

Enviar para a obra um profissional de NÍVEL SUPERIOR habilitado pelo CREA ou CAU, com comparecimento diário para orientação dos serviços.

Seguir o cronograma de trabalho que faz parte do edital da licitação, podendo solicitar sua alteração à Prefeitura Municipal, desde que o prazo de entrega da obra não seja alterado. A Prefeitura poderá ou não aprovar a alteração, sempre analisando os aspectos técnicos e financeiros. O NÃO CUMPRIMENTO do CRONOGRAMA de execução da obra, sem justificativa aceita pela Prefeitura, DEVERÃO resultar em SANÇÕES ao Contratado.

Realizar as medições em conjunto, pela Contratada e Contratante, antes da emissão da nota fiscal e envio para pagamento.

Executar em conformidade, os serviços objeto desta licitação sob sua exclusiva responsabilidade e nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas para a execução contidas no Projeto, Memorial Descritivo e Memória de cálculo. Caso haja divergência entre os documentos técnicos ou a empresa opte por um modo construtivo diferente ou queira pleitear a utilização de material diferente do especificado, deve submeter previamente, expressamente, à aprovação da Contratante.

Junto com o possível pedido de aditivo de prazo, a Contratada deverá apresentar de forma bem fundamentada, a justificativa pelo atraso e um novo cronograma de trabalho, para análise da Contratante.

No caso de ser autorizado um contrato aditivo, a Contratada deverá fornecer com antecedência mínima de 10 (dez) dias, os documentos necessários à lavratura do Termo.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano cotado da data da abertura da Proposta de Preços. Após o interregno de um ano, a Contratada poderá solicitar reajuste exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Para as obras com cronograma de até 12 meses, a Prefeitura só autorizará reajuste nos casos onde o atraso for provocado por ela;

5 – ORDEM DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

A Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos deverá emitir a Ordem de Serviço, indicando a Contratada e descrevendo o serviço.

Após notificada, a Contratada deverá retirar a Ordem de Serviço no Setor de Engenharia da Contratante em até 5 (cinco) dias.

A notificação será enviada à Contratada por meio do e-mail informado na sua proposta comercial. Será ônus da Detentora informar posteriores alterações em seu e-mail, mantê-lo ativo e consultá-lo periodicamente.

6 – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O início da execução do objeto ocorrerá a partir data de recebimento da Ordem de Serviço, que deverá ser emitida pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos após a assinatura do contrato, observando que a Contratada dispõe de 5 (cinco) dias para instalação do canteiro de obras, banheiro, ligação de entrada provisória de energia elétrica e de água. O prazo de execução é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no caso de atraso com justificativa aceita pela Contratante.

Contratada fica responsável ainda, pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade de engenharia para prestação de serviço de reforma e ampliação do prédio.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Estudo Técnico Preliminar, nesse Termo de Referência, no edital a ser elaborado para a licitação, no projeto básico, projeto executivo e na sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

O recebimento do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do mesmo, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

A seu critério a contratada poderá apresentar novo cronograma físico financeiro no prazo de 5 dias após o recebimento da ordem de serviço, será apresentado pela Secretária de Obras Públicas e Serviços Urbanos, apresentando ou não.

7 – GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas expressamente sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, edital da licitação e seus anexos, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, que ultrapasse sua competência para saneamento do problema, o fiscal do contrato emitirá relatório e encaminhará ao gestor do contrato, para notificações solicitando a correção da execução do contrato e determinando prazo para a correção.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência para solução.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Para fiscal do contrato indicamos o funcionário Leomar Oliveira Dias, e para gestor do contrato o funcionário Sergio Luiz de Alvarenga.

8 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

8.1 – Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados na medição e da documentação exigida, a Fiscalização atestará a medição e autorizará a emissão da correspondente Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

8.2 – A Contratada apresentará a Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos exigidos para se efetivar o pagamento:

a) Planilha de medição;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- b) Memória de cálculo;
- c) Relatório fotográfico dos serviços medidos;
- d) Certidões de regularidade fiscal, conforme exigência do edital da licitação;

- e) diário de obra atualizado do período correspondente.

8.3 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.5 – A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.6 – Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.7 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da irregularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8 – Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.9 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, em conta corrente da Contratada, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal.

8.10 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

8.11 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.13 – O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.14 – Não será celebrado aditamento de cessão de crédito.

9 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Em consonância com a Lei Federal 14133/2021, foi adotado para seleção da empresa contratada, a licitação na modalidade Concorrência Eletrônica pelo critério de julgamento do maior desconto.

10 – PESQUISA DE PREÇO

No mercado foram encontradas várias empresas prestadoras do serviço objeto deste Termo de Referência.

O custo estimado para a contratação é compatível com os valores praticados no mercado, definido com base no boletim referencial de custo da CDHU 197, FDE 1/25 e SINAPI 01-2025, conforme o artigo 23 da Lei Federal 14.133, no importe de R\$3.446.725,01 (três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais e um centavo).

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, para aplicação de sanções nos licitantes, e/ou adjudicatários, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, serão considerados:

11.1.1 – A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração no edital da licitação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Prefeitura Municipal de Tremembé.

11.1.2 – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

11.1.3 – Na aplicação de sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, que será através do endereço eletrônico apresentado no processo de contratação.

11.1.4 – As multas aplicadas não podem ser inferiores a 0,5%, nem superiores a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, sendo que:

11.1.4.1 – A empresa autuada, a partir da data do envio por e-mail da Notificação de Multa, tem 30 (trinta) dias úteis para retirar o boleto na Prefeitura Municipal e fazer o correspondente recolhimento. Caso contrário, a dívida será cobrada judicialmente.

11.1.4.2 – A apresentação de defesa sobre aplicação de multa, interrompe temporariamente o prazo para o recolhimento da mesma até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.1.4.3 – Caso o recurso apresente esclarecimentos que alterem o entendimento dos fatos motivadores para a aplicação da multa, essa pode ser cancelada, mantida ou alterada.

11.1.4.4 – No caso de deferimento do recurso de defesa sobre a aplicação da multa, a resposta é enviada ao e-mail da requerente, e a multa fica definitivamente cancelada.

11.1.4.5 – No caso de indeferimento do recurso de defesa sobre a aplicação da multa, a resposta é enviada ao e-mail da requerente, a suspensão do prazo é retirada, e volta a andar o prazo de recolhimento.

11.1.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa.

11.1.6 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada em decorrência das infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Tremembé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.1.7 – Deverá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao responsável pelas seguintes infrações:

11.1.7.1 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- 11.1.7.2 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 11.1.7.3 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.1.7.4 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.7.5 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.1.8 – O impedimento para licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade, deverá ser precedida de análise jurídica, e sua aplicação será de competência do Secretário Municipal da pasta envolvida. A aplicação das sanções previstas requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Prefeitura Municipal, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e poderá ser interrompida ou suspensa conforme artigo 158 da Lei Federal 14.133/2021.
- 11.1.9 – A aplicação das sanções previstas no edital da licitação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.1.10 – O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de Tremembé, dentro do prazo estabelecido, mediante guia de recolhimento oficial.
- 11.1.11 – Vencido o prazo, sem que a multa tenha sido paga, deverá ser acrescido juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Passado 6 (seis) meses sem que a multa tenha sido paga, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria de Justiça e Cidadania para que seja ajuizada ação na via judicial, e à Secretaria de Administração para que a empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

penalizada passe a ser considerada impedida de licitar e contratar com a Prefeitura de Tremembé.

11.1.12 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no edital ou no contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nas leis de licitações e contratos da Administração Pública.

11.1.13 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado penalizado, desde que haja interesse público e que seja atendido o artigo 163 da Lei Federal 14.133/2021.

11.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, em caso de infração que provoque multa, serão aplicados os seguintes valores:

11.2.1 – 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços. O valor corresponde à infração por empregado e por ocorrência.

11.2.2 – 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. O valor corresponde à infração por ocorrência.

11.2.3 – 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de fornecer informação pérfida de serviço. O valor corresponde à infração por ocorrência.

11.2.4 – 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários. O valor corresponde à infração por empregado e por ocorrência.

11.2.5 – 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. O valor corresponde à infração por empregado e por dia.

11.2.6 – 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização da Prefeitura. O valor corresponde à infração por ocorrência.

11.2.7 – 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de deixar de refazer serviço não aceito, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela Fiscalização da Prefeitura. O valor corresponde à infração por ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- 11.2.8 – 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais de seus funcionários alocados no serviço. O valor corresponde à infração por ocorrência.
- 11.2.9 – 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame.
- 11.2.10 – 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 11.2.11 – 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
- 11.2.12 – 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- 11.2.13 – 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.
- 11.2.14 – 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 11.2.15 – 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 11.2.16 – 6% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
- 11.2.17 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para a entrega do material por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.
- 11.2.18 – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 11.2.19 – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

11.2.20 – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.2.21 – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.2.22 – 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será indicada pela Secretaria Municipal de Educação – Ficha 918.

Tremembé, 15 de abril 2025.

Plínio Xavier Lopes Neto

Secretária de Obras Públicas e Serviços Urbanos